



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**CONTRATO Nº 03/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 896/2024**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ARRANJOS, BUQUÊS E COROAS DE FLORES NATURAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA A. S. MATOS – ME (FLORES E FOLHAS).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.039.657/0001-13, sediada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, 241, Centro, neste Ato representada, nos termos do artigo 12, Inciso II, letra “F” do Regimento Interno - Resolução nº 86/1990, por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado NICOLAU JUNIOR, Presidente**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 1793830, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.575.502-63; **Deputado LUIZ GONZAGA, Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 090521, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.326.862-00; e **Deputado CHICO VIGA, Segundo Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 136948, 2ª via, expedida pela SEPC/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.857.092-04, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A. S. MATOS – ME (FLORES E FOLHAS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.306.682/0001-04, Inscrição Estadual nº 01.016.912/001-27, com sede na Estrada da Floresta, nº 163, Bairro Floresta, CEP: 69.914-020, em Rio Branco - Estado do Acre, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **ANALIA DE SOUZA MATOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 287918, expedida pela SSP/ AC, inscrita no CPF/MF sob o nº 677.984.202-82, residente e domiciliada em Rio Branco/AC, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2024, com o amparo da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.463/2023, Decreto Estadual nº 11.363/2023, Lei nº 123/2006 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para o fornecimento de arranjos, buquês e coroa de flores naturais, com as respectivas montagens e entrega nos locais programados para realização dos eventos, para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, conforme as especificações e condições constantes neste instrumento.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Edital da Licitação;

2.1.3. A Proposta do contratado;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - O VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor deste contrato é de **R\$ 412.800,00** (quatrocentos e doze mil e oitocentos reais).

| ITENS | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UNID | QTD. | VALOR UNITARIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|----------------------|-------------------|
| 01    | ARRANJO DE FLORES NATURAIS PARA CENTRO DE MESA RETANGULAR, MEDINDO 60 CM DE COMPRIMENTO POR 20 CM DE LARGURA E 20 CM DE ALTURA, CONTENDO FLORES NOBRES DE 1ª QUALIDADE, TIPO: CALLAS, NARCISO, JACINTO, CALANDIVIA, HORTÊNCIA, JASMIN, ROSA, COPO DE LEITE, LÍRIO, GÉRBERA, LISIANTO, ÍRIS, TULIPA, GIRASSOL, ESTRELÍCIA, ANTÚRIO VERMELHO E VERDE, ASTROMÉLIA, BOCA DE LEÃO, GIPSOFILE, GLADIÓLO (PALMA), CRAVO, ORQUÍDEA E FLORES REGIONAIS.OS ARRANJOS DEVERÃO SER FEITOS EM BASES. | Und  | 80   | R\$ 300,00           | R\$ 24.000,00     |
| 02    | ARRANJO DE FLORES NATURAIS PARA MESA, MEDINDO 80 CM DE ALTURA POR 50 CM DE LARGURA E 60 CM COMPRIMENTO, CONTENDO FLORES NOBRES DE 1ª QUALIDADE, TIPO: CALLAS, NARCISO, JACINTO, CALANDIVIA, HORTÊNCIA, JASMIN, ROSA, COPO DE LEITE, LÍRIO, GÉRBERA, LISIANTO, ÍRIS, TULIPA, GIRASSOL, ESTRELÍCIA, ANTÚRIO VERMELHO E VERDE, ASTROMÉLIA, BOCA DE LEÃO, GIPSOFILE, GLADIÓLO (PALMA), CRAVO, ORQUÍDEA E FLORES REGIONAIS. OS ARRANJOS DEVERÃO SER FEITOS EM BASES.                        | Und  | 80   | R\$ 580,00           | R\$ 46.400,00     |
| 03    | ARRANJO DE FLORES NATURAIS PARA AUDITÓRIO E PLENÁRIO FLORAL, TIPO JARDINEIRA, COM CAIMENTO, MEDINDO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Und  | 80   | R\$ 800,00           | R\$ 64.000,00     |



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     |    |            |               |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|------------|---------------|
|    | 1,50 M DE COMPRIMENTO, CONTENDO FLORES NOBRES DE 1ª QUALIDADE, TIPO: CALLAS, NARCISO, JACINTO, CALANDIVIA, HORTÊNCIA, JASMIN, ROSA, COPO DE LEITE, LÍRIO, GÉRBERA, LISIANTO, ÍRIS, TULIPA, GIRASSOL, ESTRELÍCIA, ANTÚRIO VERMELHO E VERDE, ASTROMÉLIA, BOCA DE LEÃO, GIPSOFILE, GLADÍOLO (PALMA), CRAVO, ORQUÍDEA E FLORES REGIONAIS. OS ARRANJOS DEVERÃO SER FEITOS EM BASES                                                                                                                     |     |    |            |               |
| 04 | ARRANJO PARA MESA DE REUNIÃO, EM TRILHO, DE NO MÍNIMO 1M DE COMPRIMENTO, CONTENDO FLORES NOBRES DE 1ª QUALIDADE, TIPO: CALLAS, NARCISO, JACINTO, CALANDIVIA, HORTÊNCIA, JASMIN, ROSA, COPO DE LEITE, LÍRIO, GÉRBERA, LISIANTO, ÍRIS, TULIPA, GIRASSOL, ESTRELÍCIA, ANTÚRIO VERMELHO E VERDE, ASTROMÉLIA, BOCA DE LEÃO, GIPSOFILE, GLADÍOLO (PALMA), CRAVO, ORQUÍDEA E FLORES REGIONAIS. OS ARRANJOS DEVERÃO SER FEITOS EM BASES.                                                                  | Und | 80 | R\$ 700,00 | R\$ 56.000,00 |
| 05 | BUQUÊ DE FLORES NATURAIS PARA HOMENAGENS COM APROXIMADAMENTE 50 CM DE DIÂMETRO, CONTENDO FLORES NOBRES DE 1ª QUALIDADE, TIPO: CALLAS, NARCISO, JACINTO, HORTÊNCIA, JASMIN, ROSAS, COPO DE LEITE, LÍRIO, GÉRBERA, LISIANTO, ÍRIS, TULIPA, GIRASSOL, ESTRELÍCIA, ANTÚRIO VERMELHO E VERDE, ASTROMÉLIA, BOCA DE LEÃO, GIPSOFILE, GLADÍOLO (PALMA), CRAVO, ORQUÍDEA E TROPICAIS DE 1ª QUALIDADE, TIPO: AZALÉIA, ALPÍNEA, MINI ABACAXI, BASTÃO DO IMPERADOR, ENTRE OUTRAS, COM APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA. | Und | 80 | R\$ 380,00 | R\$ 30.400,00 |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |       |            |               |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|------------|---------------|
| 06 | ROSA, FLOR NATURAL, IMPORTADA, CAULE ENCAPADO COM PLÁSTICO PERSONALIZADO (COR A ESCOLHER), COM LAÇO, CONFORME TRADICIONALMENTE DISPONIBILIZADO PARA EVENTOS, TENDO COMO PRAZO DE ENTREGA O PERÍODO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS; O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE NO EXATO LOCAL DA SOLENIDADE, SE ASSIM FOR DEFINIDO PELO CERIMONIAL DA ALEAC (DESDE QUE O LOCAL ESTEJA NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO), SEM QUAISQUER CUSTOS ADICIONAIS A SEREM COBRADOS PELO FORNECEDOR.                        | Und | 1.000 | R\$ 30,00  | R\$ 30.000,00 |
| 07 | BOTÃO DE ROSA, FLOR NATURAL, IMPORTADA, CAULE ENCAPADO COM PLÁSTICO PERSONALIZADO (COR A ESCOLHER), COM LAÇO, CONFORME TRADICIONALMENTE DISPONIBILIZADO PARA EVENTOS, TENDO COMO PRAZO DE ENTREGA O PERÍODO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS; O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE NO EXATO LOCAL DA SOLENIDADE, SE ASSIM FOR DEFINIDO PELO CERIMONIAL DA ALEAC (DESDE QUE O LOCAL ESTEJA NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO), SEM QUAISQUER CUSTOS ADICIONAIS A SEREM COBRADOS PELO FORNECEDOR.               | Und | 1.000 | R\$ 30,00  | R\$ 30.000,00 |
| 08 | BUQUÊ DE ROSAS, CONTENDO 12 (DOZE) UNIDADES DE FLOR NATURAL PARA DECORAÇÃO (COR A ESCOLHER), PARA USO EM EVENTOS NACIONAIS, CONFORME TRADICIONALMENTE DISPONIBILIZADAS PARA TAIS EVENTOS, TENDO COMO PRAZO DE ENTREGA O PERÍODO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS; O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE NO EXATO LOCAL DA SOLENIDADE, SE ASSIM FOR DEFINIDO CERIMONIAL DA ALEAC (DESDE QUE O LOCAL ESTEJA NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO), SEM QUAISQUER CUSTOS ADICIONAIS A SEREM COBRADOS PELO FORNECEDOR | Und | 80    | R\$ 300,00 | R\$ 24.000,00 |



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |     |    |              |               |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|--------------|---------------|
| 09 | ORQUÍDEA, FLOR NATURAL (COR A ESCOLHER), QUALIDADE IGUAL OU SEMELHANTE ÀS ORQUÍDEAS PHALENOPSIS. APRESENTAÇÃO EM CACHEPOT DE MADEIRA DE MEDIDA 15CM X 15CM, CONFORME TRADICIONALMENTE DISPONIBILIZADAS PARA EVENTOS NOBRES, TENDO COMO PRAZO DE ENTREGA O PERÍODO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS; O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE NO EXATO LOCAL DA SOLENIDADE, SE ASSIM FOR DEFINIDO PELO CERIMONIAL DA ALEAC(DESDA QUE O LOCAL ESTEJA NA ÁREA DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO), SEM QUAISQUER CUSTOS ADICIONAIS A SEREM COBRADOS PELO FORNECEDOR                                                             | Und | 80 | R\$ 300,00   | R\$ 24.000,00 |
| 10 | COROA DE FLORES, TAMANHO GRANDE (COR A ESCOLHER), MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,50M X 1M (A X L), COMPOSTO POR FLORES NOBRES E FLORES DE PREENCHIMENTO. COMPLEMENTOS: CAVALETE DE MADEIRA E FAIXA BRANCA DE 8CM DE LARGURA. CONJUNTO CONFORME TRADICIONALMENTE DISPONIBILIZADOS PARA EVENTOS FÚNEBRES, TENDO COMO PRAZO DE ENTREGA O PERÍODO DE ATÉ 2 (DUAS) HORAS; O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE NO EXATO LOCAL DA SOLENIDADE, SE ASSIM FOR DEFINIDO PELO CERIMONIAL DA ALEAC(DESDA QUE O LOCAL ESTEJA NA ÁREA DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO), SEM QUAISQUER CUSTOS ADICIONAIS A SEREM COBRADOS PELO FORNECEDOR | Und | 20 | R\$ 1.300,00 | R\$ 26.000,00 |
| 11 | COROA DE FLORES, TAMANHO MÉDIA (COR A ESCOLHER), MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20M X 1M (A X L), COMPOSTO POR FLORES NOBRES E FLORES DE PREENCHIMENTO. COMPLEMENTOS: CAVALETE DE MADEIRA E FAIXA BRANCA DE 8CM DE LARGURA. CONJUNTO CONFORME TRADICIONALMENTE DISPONIBILIZADOS PARA EVENTOS FÚNEBRES, TENDO COMO PRAZO DE ENTREGA O PERÍODO DE ATÉ 2                                                                                                                                                                                                                                                         | Und | 20 | R\$ 1.000,00 | R\$ 20.000,00 |



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |     |            |                       |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------------|-----------------------|
|                    | (DUAS) HORAS; O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE NO EXATO LOCAL DA SOLENIDADE, SE ASSIM FOR DEFINIDO PELO CERIMONIAL DA ALEAC(DESDA QUE O LOCAL ESTEJA NA ÁREA DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO), SEM QUAISQUER CUSTOS ADICIONAIS A SEREM COBRADOS PELO FORNECEDOR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |     |     |            |                       |
| 12                 | COROA DE FLORES NATURAIS, COMPOSTA POR CRISÂNTEMOS, GÉRBERAS, ROSAS OU FLORES EQUIVALENTES, COM FOLHAGEM VERDE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,30M X 0,90M, COM FAIXA DE HOMENAGEM COM DIZERES A SEREM DEFINIDOS NO ATO DO PEDIDO. CAVALETE DE MADEIRA E FAIXA BRANCA DE 8CM DE LARGURA. CONJUNTO CONFORME TRADICIONALMENTE DISPONIBILIZADOS PARA EVENTOS FÚNEBRES, TENDO COMO PRAZO DE ENTREGA O PERÍODO DE ATÉ 2 (DUAS) HORAS; O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE NO EXATO LOCAL DA SOLENIDADE, SE ASSIM FOR DEFINIDO PELO CERIMONIAL DA ALEAC(DESDA QUE O LOCAL ESTEJA NA ÁREA DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO), SEM QUAISQUER CUSTOS ADICIONAIS A SEREM COBRADOS PELO FORNECEDOR | Und | 20  | R\$ 900,00 | R\$ 18.000,00         |
| 13                 | VASO DE MINI SUCULENTAS ORNAMENTAIS LEMBRANCINHAS, ALTURA 10CM, VASO INCLUSO, TIPOS DE SUCULENTAS: ZEBRA, ESTRELA DO MAR, DEDO DE MOÇA, ORELHA-DE- HREK, BARBA-DE-MOISES, FANTASMA, CACTO-MACARRÃO, BEGÔNIA, ROSA DE PEDRA, ORELHA DE GATO. DEVERÁ SER ENTREGUE NO LOCAL DO EVENTO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA ALEAC(DESDA QUE O LOCAL ESTEJA NA ÁREA DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO), SEM QUAISQUER CUSTOS ADICIONAIS A SEREM COBRADOS PELO FORNECEDOR.                                                                                                                                                                                                                    | Und | 500 | R\$ 40,00  | R\$ 20.000,00         |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |     |            | <b>R\$ 412.800,00</b> |

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

Rua Arlindo Porto Leal, nº 241 – Centro – CEP 69.900-904, Rio Branco, Acre.  
Telefone: (68) 3213-4000



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- 4.1. O fornecimento de flores naturais deverá atender aos eventos da ALEAC, realizados em suas dependências e em locais externos, organizados pelo Cerimonial.
- 4.2. Os locais de entrega dos arranjos, buquês e coroas serão indicados pela Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial, por casa ocasião de cada solicitação.
- 4.3. A entrega do objeto poderá ocorrer em quaisquer dias da semana, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno, podendo também ocorrer aos sábados, domingos e feriados, conforme solicitação da ALEAC.
- 4.4. Para o fornecimento de arranjos de flores naturais nos eventos programados, os pedidos deverão ser efetuados pela Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial, setor responsável pela gestão do contrato, com antecedência de 24 horas contados da solicitação.
- 4.5. No fornecimento de coroa de flores para velórios e buquês, fica estabelecido o prazo de 2 (duas) horas, contados da solicitação. Para tanto, o contratado deverá informar o telefone de plantão para atendimento imediato, o que poderá ocorrer fora do horário comercial, tendo em vista a imprevisibilidade e a natureza do acontecimento.
- 4.6. A entrega será de forma parcelada, mediante requisição de fornecimento expedida, que poderão ser encaminhadas por e-mail.
- 4.7. A contratada somente aceitará requisições se assinadas por servidores credenciados pela ALEAC, através de ordem de serviço, expedida pela Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial.
- 4.8. A cada fornecimento a Contratada deverá emitir recibo em papel timbrado da empresa, especificando a data de entrega, o endereço e o CNPJ do contratante e a quantidade entregue, sem rasuras.
- 4.9. A aceitação do produto pelo contratante somente se convalida pelo “atesto” na nota fiscal/fatura apresentada ao Fiscal do contrato.
- 4.10. O aceite/aprovação do produto pelo contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 4.11. Este instrumento não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a ALEAC requerer o objeto deste Registro de Preços de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor da Ata de Registro de Preços a preferência, em igualdade de condições.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:

5.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações deste Termo de Referência, mediante Termo detalhado de fiscalização – recebimento provisório.

b) **Definitivamente**, pelo gestor do contrato, em até 3 (três) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos produtos e aceitação pelo fiscal deste, mediante Termo circunstanciado – Recebimento definitivo.

5.2. O recebimento provisório será feito no momento de sua entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

5.2.1. Os arranjos, coroas e buquês de flores deverão estar devidamente embalados e



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

acondicionados;

5.2.2. Condições de conservação das flores, sem apresentar qualquer tipo de danificação;

5.2.3. Quantidade entregue, em conformidade com a solicitação do Cerimonial da ALEAC.

5.2.4. No prazo e horário de entrega, determinados pelo Cerimonial por ocasião da solicitação.

5.2.6. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório, mediante termo no verso da Nota Fiscal.

5.2.7. O atesto de recebimento provisório, registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos.

5.2.8. O recebimento definitivo deverá ser efetuado ao final de cada evento, satisfeitas as condições abaixo:

5.2.9. Correspondência do tipo/modelo do arranjo, buquê ou coroa de flores, com o pedido de fornecimento emitido pelo Cerimonial da ALEAC;

5.2.10. Compatibilidade dos produtos entregues com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes na proposta de preços da empresa vencedora;

5.2.11. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação da ALEAC, descrição dos produtos entregues, modelo, quantidades, preços unitários e totais;

5.2.12. Caso seja verificada alguma falha no fornecimento dos produtos, será feito registro formal e informado ao licitante vencedor, para que proceda imediatamente as devidas correções, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato;

5.2.13. Substituir no prazo de 2 (duas) horas antes da realização do evento, e sem qualquer ônus para ALEAC, os produtos que após a entrega ou aceite, venha apresentar qualquer deterioração, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

5.2.14. O recebimento definitivo dos produtos, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela ALEAC, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

5.2.15. O representante da ALEAC anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

6.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

federais e municipais, conforme cada caso.

6.3.O documento fiscal deverá ser emitido em conformidade com o indicado na Ordem de Entrega com as seguintes identificações:

- a) Identificação do contratado;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e da Contratante;
- d) O quantitativo de produto;
- e) O valor a ser pago; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira =  $[(TX/100)/365]$ ;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

6.5. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na sede da ALEAC, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

6.6. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

6.7. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

6.8. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

6.9. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG).

6.11. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

créditos.

**6.13.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**6.15.** De conformidade com o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que normatizou o SIAFIC, estabelecendo que todos os Poderes devem utilizar o Sistema Único de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle, o licitante/contratado. Portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ/AC, que poderá ser feito por meio do endereço eletrônico: <http://sefaz.acre.gov.br>.

### CLÁUSULA SÉTIMA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

**Programa de Trabalho** – 01.031.2290.2243.0000

**Elemento de Despesa** – 3.3.90.30.0000

**Fonte de Recursos** – 15000100.

### CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até a vigência máxima cinco anos, desde que haja justificativa, disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, e que a contratação ainda permaneça vantajosa para a Administração, conforme art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA

**9.1.** A eficácia da presente contratação estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Eletrônico Legislativo.

**9.2.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

**a)** 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação do Cerimonial;

**10.2.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos e sua



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.3. Efetuar entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ordem de Entrega;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13, e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.6. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos produtos a serem adjudicados, inclusive frete e encargos fiscais e tributários, desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

10.8. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato, não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação;

10.9. Manter, sob as penas de lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, que venha a tomar conhecimento ou ter acesso em função do fornecimento;

10.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar a Administração ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos ou empregados;

10.11. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da presente licitação;

10.12. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos bens até o local de entrega;

10.13. Manter seus empregados, quando nas dependências da Administração, devidamente identificados;

10.14. Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

10.15. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

10.16. Colocar à disposição da Administração todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

10.17. Não transferir a outrem o objeto deste Termo de Referência, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela ALEAC;

10.18. Não promover publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizado pela ALEAC;

10.19. Apresentar faturamento, mediante a Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação de serviços;

10.20. Manter, durante a execução do instrumento contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

10.21. Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento;

10.22. Os quantitativos não poderão ser alterados pela CONTRATADA sem anuência do

*Assinatura* 11



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

### CONTRATANTE;

**10.23.** O transporte de itens para os locais de evento, assim como a mão-de-obra a ser utilizada para tanto são de responsabilidade da CONTRATADA;

**10.24.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir os encargos constantes do Edital, da Minuta de Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes normas, dos anexos e da natureza das atividades;

**10.25.** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando-as sob sua inteira responsabilidade;

**15.26.** Obter licenças junto às repartições competentes, necessárias à prestação dos serviços, objeto deste contrato, respondendo pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas acarretarem;

**10.27.** Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1.** Nomear fiscais de contrato que será responsável pelo acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados pela empresa vencedora, bem como pelo atesto dos serviços realizados;

**11.2.** Exigir o cumprimento do objeto desta contratação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

**11.3.** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da empresa vencedora;

**11.4.** Colocar à disposição da empresa vencedora todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto deste instrumento;

**11.5.** Permitir o acesso dos empregados da empresa vencedora às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto do contrato;

**11.6.** Orientar a empresa vencedora quanto à melhor maneira de realização dos serviços e quanto à forma correta de apresentação da fatura;

**11.7.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a ALEAC;

**11.8.** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços cobrados nas Notas.

**11.9.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**11.10.** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, NO Decreto Estadual n. 11.363/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

circunstâncias mediante simples apostila.

**12.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.4.** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**12.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DO CONTRATO

**13.1.** São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Decreto Estadual n. 11.363./2023:

I- prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

V - informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI - comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

VII - adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras;

VIII - realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

X - determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XI - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

XII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XIII - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- XIV - emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;
- XV - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XVI - requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XVII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XVIII - propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTOR DO CONTRATO

#### 14.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Decreto Estadual n. 11.363./2023:

- I - Solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;
- II - emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;
- III - indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;
- IV - dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;
- V - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;
- VI - acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;
- VII - analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;
- VIII - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;
- IX - decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;
- X - quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;
- XI - analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;
- XII - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;
- XIII - exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;
- XIV - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;
- XV - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- XVI - acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- XVII - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;
- XVIII - receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do contrato, objeto do presente Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

18.2. A Contratada é obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, caput, da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

**20.2.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**20.3.** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 20.2 deste Instrumento observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

**20.4.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/21 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**20.5.** A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**20.6.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**20.7.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

**20.8.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**20.9.** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 18.2. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**20.10.** Na hipótese do inciso II do item 18.2 deverá ser precedido de autorização expressa da Mesa Diretora da ALEAC.

### CLÁUSULA VOGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**21.1.** São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº. 5.965/2010.

**21.2.** Comete infração administrativa, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**21.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I)** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**II)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**III)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**IV)** Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

**21.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**21.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**21.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**21.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**21.5.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**21.5.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**21.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**21.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**21.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**21.9.** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**21.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

**21.11.** Caso haja sanções administrativas específicas relativas ao objeto pretendido, o setor demandante deverá descrevê-las nos itens abaixo, em observância ao art. 94, inciso XXVI, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

**22.1.** A execução do Contrato, bem como os casos omissos serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

**23.1.** A publicação do contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da Contratante.

**23.2.** O contrato será publicado, às expensas do Contratante, no Diário Oficial da ALEAC, por extrato, no prazo legal, no LICON e no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

**24.1.** O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Rio Branco - Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**24.2.** E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, representando a Assembleia Legislativa, os Membros da Mesa Diretora, e o fornecedor registrado, seu Representante Legal.

Rio Branco, Acre, 06 de fevereiro de 2025.

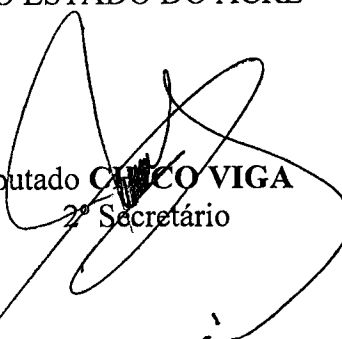
**Pela Assembleia Legislativa:**

Deputado **NICOLAU JÚNIOR**  
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

  
Deputado **LUIZ GONZAGA**  
1º Secretário

  
Deputado **CHICO VIGA**  
2º Secretário

**Pela Contratada:**

  
**A. S. MATOS – ME (FLORES E FOLHAS)**  
Analia de Souza Matos

**Testemunhas:**

.....  
RG n .....  
CPF/MF n.....

.....  
RG n .....  
CPF/MF n.....